



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

HELOISA MARIA DE LIMA COSTA E CIA LTDA – ME, AV. MARECHAL DEODORO, S/N, IGARAPÉ-AÇU-PA



PERÍODO DA AÇÃO: 22 de junho a 03 de julho de 2009

LOCAL: Bonito-Pa

ATIVIDADE: Seleção e Agenciamento de mão-de-obra

CNAE: 7810800

JULHO DE 2009

08 077/009



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

I – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – PERÍODO DA AÇÃO	03
III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	04
IV – CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
VI – DA ATIVIDADE ECONOMICA	05
VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
VIII- DA AÇÃO FISCAL	06
VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	06
VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	06
IX- DA COAÇÃO OU INDUÇÃO AO USO DE ARMAZEM OU SERVIÇOS MANTIDOS PELA FAZENDA	07
X- DADO GERAIS DA AÇÃO	08
XI- AUTOS LAVRADOS	08
XII - DA CONCLUSÃO	09
XIII- ANEXOS	09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - AUDITORA FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - A. FISCAL DO TRABALHO
[REDACTED] - MOTORISTA OFICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] PROCURADOR DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

[REDACTED] - DELEGADO
[REDACTED] - ESCRIVÃO
[REDACTED] CRIMINAL
[REDACTED] - PAPILOSCOPISTA
[REDACTED] - AGENTE
[REDACTED] AGENTE

II – PERÍODO DA AÇÃO

22 de junho a 03 de julho de 2009

III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4
Set

Em atenção à determinação de Vossa Senhoria e em atendimento aos termos do Ofício de número 1308/09-DP-PRT/8^a, que versa sobre péssimas condições de segurança e saúde oferecidas pelo **GRUPO** [REDACTED] [REDACTED] com atividades no Município de Bonito-Pa, onde os trabalhadores estariam sendo contratados por intermediação de um "Gato" conhecido por Jairo, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e pela equipe de Policiais Federal composta por [REDACTED]
Delegado: [REDACTED] Escrivão: [REDACTED]
Perito Criminal: [REDACTED]
Papiloscopista: [REDACTED]
[REDACTED] Agentes, no dia 23 de junho de 2009, deram inicio ao procedimento de fiscalização, constatando os fatos ora relatados.

Durante a ação fiscal constatamos que os empregados descritos na denúncia recepcionada pelo Ministério Público do Trabalho pertencem ao quadro funcional da Empresa [REDACTED] E CIA – ME, inscrita no CNPJ sob o número 09.072.561/0001-70, situada na Avenida Marechal Deodoro, s/n, no Município de Igarapé-Açu-Pa, que presta serviço de limpeza e conservação na área de plantio de dendê da Fazenda **MEJER AGROFLORESTAL (GRUPO)** [REDACTED], situada na Travessa, 171, s/n, zona rural do Município de Bonito-Pa e mantém em seu quadro funcional atual 78 (setenta e oito) obreiros, todos maiores de 18 anos. Verificamos ainda que o suposto intermediário "Gato" conhecido por [REDACTED] ([REDACTED]), na verdade, é esposo da proprietária da Empresa e constitui-se, salvo melhor juízo, em proprietário de fato do empreendimento.

IV- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

No decorrer da ação verificamos a inexistência de moradia no local de trabalho, sendo os empregados transportados diariamente para o Município de Bonito, onde residem em casas alugadas. Alguns empregados alegaram haver descontos de aluguel no salário mensal, nos valores que variam entre R\$. 20,00 (vinte reais) e R\$. 22,00 (vinte e dois reais) e outros negaram tais descontos, informando que o aluguel das casas era de responsabilidade de cada grupo de trabalhadores. O desconto não foi comprovado pela Auditoria Fiscal.

Constatamos ainda, que o empregador mantinha empregados sem o respectivo registro; não mantinha Comissão Interna de Prevenção e Acidentes do Trabalhador Rural; deixou de providenciar a emissão de atestado médico de saúde ocupacional e não disponibilizou, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias. Em relação a não disponibilização de instalações sanitárias lavramos Auto de Infração contra a Empresa contratante, nos demais casos os Autos foram lavrados contra a Empresa contratada.

V – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDACTED] E CIA LTDA-ME

CNPJ: 09.072.56[REDACTED]

ENDERECO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

PROPRIETÁRIO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDERECO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

VI - DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Embora constando no Cartão de CNPJ a atividade principal como de Seleção e Agenciamento de mão-de-obra e secundária como locação de mão-de-obra temporária, a empresa presta serviços permanentes de limpeza, poda e conservação de plantio de dendê.

VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

As atividades do empregador são desempenhadas na área de plantio de dendê da Fazenda **MEJER AGROFLORESTAL (GRUPO [REDACTED])**, situada na PA 380, Travessa, 171, s/n, zona rural do Município de Bonito-Pa, com acesso possível pela BR 316, na localidade de quatro bocas ou pela PA 124, próximo ao Arraial do Caeté, conforme coordena abaixo:



01- Sede da Fazenda: 01°21' 45.24"S 047°15' 46.91"W

VIII- DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

VIII. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 19 (dezenove) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 014424894.

VIII. 1.2. Da CTPS.

O empregador apresentou documento de entrega e devolução de CTPS, não tendo sido constatado irregularidades no atributo.

VIII. 1.3. Do CAGED

No decorrer da ação fiscal houve regularização do cadastro de empregados admitidos e demitidos, tendo o empregador também apresentado comprovante de pagamento de multa por prestar informações fora do prazo.

VIII. 1.4. Da RAIS

No decorrer da ação fiscal, o empregador apresentou documentação que comprovaram a regularização do atributo.

VIII. 1.5. Do FGTS

A auditoria alcançou o período de outubro de 2008 a junho de 2009, tendo o empregador regularizado o atributo no decorrer da ação fiscal.

VIII. 1.6. Do Salário

Em razão da alegação de alguns empregados, da possível prática de recebimento de produção fora do pagamento regular de salário, o que não foi comprovado pela Auditoria Fiscal, o empregador foi orientado a respeito da ilegalidade da conduta.

VIII. 1.7. Da Terceirização das atividades fim

Por se tratar de atividade terceirizada que envolve as Empresas [REDACTED] E CIA – ME, na qualidade de contratada e MEJER AGROFLORESTAL, na qualidade de contratante, necessário se faz relatar alguns pontos fundamentais para a configuração da licitude ou não de tal interposição:

- 1- A empresa [REDACTED] E CIA – ME, tem como atividade principal a Seleção e o Agenciamento de mão-de-obra e, como secundária, a locação de mão-de-obra temporária, não figurando dentre as suas atividades fim, as atividades meio da empresa contratante. A empresa mantém seus empregados laborando no processo de cultivo do dendê na Fazenda da contratante, onde realizam as atividades de corteamento, poda e colheita.

2- A empresa **MEJER AGROFLORESTAL LTDA**, tem como atividade principal o cultivo de dendê, onde as atividades de plantio, cornoamento, aplicação de herbicidas, poda e colheita constitui-se em atividades fim da empresa. Nessas atividades a empresa mantém um significativo número de empregados que exercem as mesmas funções da empresa contratada.

VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

VIII. 2. 1. Do exame Médico Admisional.

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o subitem 31.5.1.3.3, da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de providenciar a emissão de atestado de saúde ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico, motivando a lavratura do Auto de Infração de nº. **014432145**.

VIII. 2. 2. Das Instalações sanitárias.

O empregador manteve as instalações sanitárias, dos alojamentos, sem chuveiros e em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores, contrariando o artigo 13, da Lei nº. 5.889/73 c/c o item 31.7.2, da NR-31, da Portaria nº. 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de números **014432137**. Em razão da ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho, foi lavrado o Auto de Infração competente em desfavor da Empresa contratante.

VIII. 2. 3. Da CIPATR

Por deixar de manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.7.2, da NR-31, Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número **014432137**.

IX- DA COAÇÃO OU INDUÇÃO AO USO DE ARMAZEM OU SERVIÇOS MANTIDOS PELA FAZENDA

O empregador possui um estabelecimento comercial no Município de Bonito-Pa, não tendo sido constatado qualquer tipo de coação ou indução ao uso dos serviços mantidos pelo mesmo.

X- DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	78
-Homens	78
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	78
-Homens	78
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00

-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	19
-Homens	19
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
CTPS EMITIDAS	00

XI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº auto	Ementa	Descrição da ementa
014424894	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente
014432137	1314173	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural
014432145	1314084	Deixar de providenciar a emissão do atestado de saúde ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão de atestado de saúde ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31
014432129	1313550	Manter Instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiro em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração

XII - DA CONCLUSÃO

Em razão das irregularidades acima descritas, motivadoras dos Autos de Infração lavrados, sugerimos o encaminhamento do presente relato ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, para os fins necessários.

XIII- ANEXOS

- 01-06 Autos de Infração lavrados;
- 02- CD/DVD com os dados e fotos da ação